PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

BEBERIBE — CEARÁ

LEI Nº 385/93

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALINEAR A CARTEIRAS DE AÇÕES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Beberibe, Estado do Ceará, decretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal Beberibe, autorizado a alienar sua Carteira de Ações: TELEBRÁS, TELECEARÁ, COELCE e PETROBRÁS, de acordo com o estatuto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993(Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 2º- O preço mínimo estabelecido para as Ações a serem alienadas será o apontado no mercado próprio' no dia da apuração e julgamento das propostas protocoladas.

Art. 3º- Os recursos financeiros apurados na alienação autorizados por esta Lei, serão aplicadas no pagamento de contribuições devidas ao Instituto de Previdência' e Assistência Social dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Beberibe.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1.993.

Eco Eduardo Bessa de Queiroz
Prefeito Municipal